SUBSTITURIVO 001/24 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 09, DE 23 FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre o processo de credenciamento para a concessão de áreas de acesso restrito ao público em geral em eventos públicos financiados pelo erário municipal e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as normas para o credenciamento e concessão de áreas denominadas camarote, de acesso restrito em eventos públicos custeados com recursos públicos.

Art. 2º. O processo de credenciamento para a concessão dessas áreas será realizado mediante chamamento público, observando os seguintes critérios e procedimentos:

I. Critérios de Avaliação;

II. Publicidade;

III. Processo de Seleção;

IV. Período de Impugnação.

§1º. No ato do credenciamento o interessado deverá apresentar documentação idônea a fim de comprovar capacidade técnica e financeira para gerenciar o espaço;

§2º. Deverá o interessado comprovar experiência prévia em eventos de natureza semelhante;

§3º. No ato do credenciamento, o interessado deverá apresentar um croqui da instalação do camarote, incluindo a capacidade de lotação, e comprovar que as instalações estão em conformidade com as normas de segurança, saúde e meio ambiente. Além disso, deve-se assegurar a observância da legislação aplicável, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente;

§4º. No ato do credenciamento o interessado deverá apresentar proposta financeira do valor que se pretende pagar pelo direito de explorar o espaço, bem como os planos de gestão financeira para a operação durante o evento;

§5º. O edital de chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, bem como no sítio da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da data inicial do evento;

§6º. Todos os critérios de avaliação e pontuações correspondentes serão, obrigatoriamente especificados no edital;

§7º. Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias corridos da publicação do edital para apresentar documentação para o credenciamento;

§8º. As propostas serão avaliadas por uma comissão de seleção designada pelo órgão municipal responsável, cujos membros devem ser divulgados junto com o edital;

§9º. A comissão deverá avaliar as propostas em até 03 (três) dias corridos após o prazo final de apresentação dos documentos obrigatórios para credenciamento;

§10º. Após a divulgação do resultado preliminar, será concedido um prazo de 03 (três) dias corridos para que os participantes apresentem impugnações ou recursos;

§11º. As respostas aos recursos serão divulgadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos após o seu recebimento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 3.567/2024.

Quirinópolis, Estado de Goiás, 20 de maio de 2024.

Welington Faustino

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Nobres Edis,

A presente proposta de lei surge da necessidade de estabelecer um processo claro e regulado para o credenciamento e concessão de áreas de acesso restrito em eventos públicos financiados pelo erário municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás. Esta legislação busca garantir que tais eventos sejam não apenas bem organizados e seguros, mas também economicamente viáveis e justos para todos os envolvidos.

1. **Garantia de Transparência e Competitividade**

O processo de chamamento público para a concessão de áreas em eventos públicos, como detalhado nesta lei, é fundamental para assegurar a transparência e a competitividade. A publicidade e os critérios claros de seleção permitem que todos os interessados tenham a oportunidade de participar do processo, evitando favorecimentos e garantindo que as melhores propostas sejam selecionadas com base em méritos objetivos.

2. **Eficiência na Gestão dos Recursos Públicos**

Ao instituir um processo de credenciamento que inclui a demonstração de capacidade técnica e financeira, bem como a apresentação de uma proposta financeira robusta, esta lei assegura que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente. A exigência de uma compensação financeira pela exploração das áreas nos eventos também garante que uma parcela do investimento público retorne ao município, contribuindo para a sustentabilidade fiscal da cidade.

3. Segurança e Conformidade com Normas Regulatórias

A obrigatoriedade de conformidade com as normas de segurança, saúde e meio ambiente protege organizadores, participantes e o público em geral. O detalhamento das especificações técnicas e a revisão das propostas por uma comissão especializada asseguram que todas as instalações cumpram os requisitos legais e técnicos necessários para a realização de eventos seguros e bem sucedidos.

4. Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Cultural Local

Eventos públicos com áreas bem estruturadas e acessíveis atraem um número maior de visitantes, o que fomenta o turismo e a economia local. Com regras claras e um processo justo de concessão de espaços, esta lei incentiva mais organizações a investir em eventos na cidade, enriquecendo assim a oferta cultural e recreativa para a população local e visitantes.

5. Promoção da Equidade e Acesso

Ao formalizar o processo de credenciamento e seleção através de um chamamento público, esta lei promove a equidade. Isso é especialmente importante em uma economia onde o acesso a oportunidades pode ser desigual.

Portanto, este projeto é uma resposta necessária e oportuna para regulamentar e aprimorar a organização de eventos públicos em Quirinópolis. Ele atende a uma demanda por mais transparência, eficiência e segurança, ao mesmo tempo em que promove o desenvolvimento econômico e cultural do município. É um passo essencial para garantir que os eventos públicos sejam benéficos para todos os cidadãos e para a administração pública.

Quirinópolis, Estado de Goiás, 20 de maio de 2024.

Welington Faustino